

ASSOCIADOS

AQUISIÇÃO DA QUALIDADE, CATEGORIAS E ADMISSIBILIDADE, OBRIGAÇÕES E DIREITOS, PERDA DA QUALIDADE, JÓIA DE ADMISSÃO E QUOTA ANUAL*

AQUISIÇÃO DA QUALIDADE (art.º 7º)

Podem ser Associados todas as pessoas, singulares ou colectivas, interessadas em dar concretização ao objecto associativo (art.º 3º) e que sejam admitidas nos termos estatutários.

A qualidade de Associado é extensiva a indivíduos e organizações de países de língua oficial portuguesa.

CATEGORIAS DE ASSOCIADO E ADMISSIBILIDADE (art.º 8º)

Os Associados, em quantidade ilimitada podem ser efectivos, fundadores e honorários.

São efectivos todos os Associados que se proponham dar concretização ao objecto associativo e cumprir as obrigações previstas nos Estatutos. Dividem-se nas seguintes categorias:

A) INDIVIDUAIS: As pessoas singulares com capacidade jurídica plena, que actuem em nome próprio

B) ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO: As pessoas colectivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e/ ou financeira

C) SOCIEDADES COMERCIAIS: As sociedades constituídas de acordo com os tipos permitidos pela lei comercial

D) OUTRAS PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO CIVIL: As pessoas colectivas constituídas de acordo com a lei civil, incluindo as dotadas de utilidade pública.

São fundadores todos os Associados efectivos que tenham outorgado o acto constitutivo do CRP e ou que nos termos do nº 1 do art.º 19º, sejam elegíveis e tenham sido ratificados como membros do Conselho Fundador na reunião da Assembleia Geral que aprovar a criação do Conselho Fundador.

São Associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que tenham prestado serviços relevantes ao sector rodoviário, nomeadamente ao CRP e tenham sido, como tal, designados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Executiva.

A admissão dos Associados efectivos deverá ser proposta pela Comissão Executiva e deliberada pela Assembleia Geral.

As categorias de Associado fundador ou efectivo podem acumular-se com a de honorário, aplicando-se, neste caso, os direitos de maior amplitude e as obrigações sociais de menor amplitude, decorrentes de cada uma das categorias.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ASSOCIADO (art.º 9º)

Contribuir para a manutenção do CRP, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas anuais, fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Executiva e parecer favorável do Conselho Fundador, para as diferentes categorias e sub-categorias, no caso das sociedades comerciais;

Exercer os cargos sociais para que for eleito;

Sugerir, ao Conselho Fundador ou à Comissão Executiva, as acções de investigação, formação, promoção ou quaisquer outras que se lhe afigurem adequadas à prossecução do objecto associativo;

Participar nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a respectiva convocação em sessão extraordinária, nos termos estatutários.

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO (art.º 10º)

Perdem a qualidade de Associado os que deixarem de cumprir as obrigações referidas nos Estatutos, bem como os que atentarem contra os interesses do CRP.

A exclusão de um Associado é deliberada, em primeira instância, pelo Conselho Fundador, após instauração, pela Comissão Executiva, do competente processo disciplinar

Da deliberação de exclusão tomada pelo Conselho Fundador pode o Associado interpor recurso, no prazo máximo de oito dias, para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que se realizar após a comunicação do referido recurso, não devendo a mesma ultrapassar o prazo máximo de cento e vinte dias.

Perdem, ainda, a qualidade de Associado aqueles que a ela renunciarem, através de carta enviada à Comissão Executiva, sem prejuízo da satisfação de todas as obrigações pendentes à data da renúncia.

Perdem, também, a qualidade de Associado, as pessoas colectivas, públicas ou privadas, através de qualquer processo de extinção, dissolução e liquidação.

ASSOCIADOS EFECTIVOS	VOTOS	JÓIA DE ADMISSÃO	QUOTA ANUAL
INDIVIDUAIS	1	ISENTO	€100,00
ENTIDADES DE DIREITO PUBLICO	4	ISENTO	€2.500,00
SOCIEDADES COMERCIAIS			
- EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO E CONCESSIONÁRIAS			
GRANDE EMPRESA (> 200 empregados)	12	ISENTO	€7.500,00
MÉDIA EMPRESA (50 a 200 empregados)	8	ISENTO	€5.000,00
- EMPRESAS DE CONSULTORIA E PROJECTO			
GRANDE EMPRESA (> 75 empregados)	3	ISENTO	€1.500,00
MÉDIA EMPRESA (< 75 empregados)	2	ISENTO	€1.000,00

*Estatutos aprovados na Assembleia Geral de II de Setembro de 2007